



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 017/22

Ao

Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
Nº: 234 / 22
DATA: 04/05/22
HORÁRIO: 17:49 H
ASSINATURA: 
IDENTIFICAÇÃO:
JULIANA VIDIGAL DE CASTRO
Auxiliar de Serviços Administrativos

Submetemos à apreciação desta Casa de Lei o presente Projeto de Lei concedendo reajuste no valor do auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal.

O Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei 008/22 que dispõe sobre o reajuste dos servidores públicos municipais e a concessão de valor de auxílio-alimentação.

Com relação à revisão geral anual é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo a iniciativa para proposição em prol de todos os servidores públicos municipais, quer sejam do Poder Executivo ou Legislativo, Porém com relação ao auxílio-alimentação, no que se refere aos servidores do Legislativo a iniciativa tem que ser do próprio Poder.

Na negociação salarial ficou determinado que parte das perdas salariais dos últimos anos seria concedida em forma de reajuste e outra em forma de auxílio-alimentação, sendo que este segundo causa menor impacto nos percentuais de pessoal a serem obedecidos pelos Poderes.

Quanto ao auxílio-alimentação, tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo atualmente pagam tal benefício a seus respectivos servidores. Porém existem leis diferentes para tal concessão, também observando a iniciativa privativa em cada caso. Com isso, com relação aos servidores do Executivo o Art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 008/22 está alterando a Lei 2.343/14 que é a lei própria daquele Poder. E no caso do Poder Legislativo a lei que está sendo alterada é a 2.413/15.







Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Em detrimento das justificativas aqui apresentadas e por se tratar de direito dos servidores, solicitamos o apoio dos nobres edis para aprovação deste.

Muniz Freire/ES, 04 de maio de 2022.

VILMA SOARES LOUZADA

PRESIDENTE

JOSÉ MARIA BERGAMINI

VICE-PRESIDENTE

SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA

SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 017/22

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER
COMPLEMENTAÇÃO NO VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos servidores ativos (cargo de provimento efetivo, cargos comissionados e funções de confiança).

§ 1º - O valor concedido nesta Lei será acrescido àquele atualmente recebido pelos servidores.

§ 2º - O servidor que acumula cargo ou emprego público, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção do auxílio-alimentação apenas a um dos cargos.

Art. 3º - Fica alterado o Art. 162 da Lei Municipal 2.413/15 que passará a contar com o § 5º que terá a seguinte redação:

§ 5º - Não será devido o benefício durante o período em que o servidor se encontrar nas seguintes situações:

- I - Licença sem vencimentos;
- II - Afastamento preventivo em decorrência de inquérito administrativo;
- III - suspensão por medida disciplinar;
- IV - Cumprimento de pena privativa de liberdade;
- V - Licença para campanha eleitoral;





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

VI - Afastamento a qualquer título, quando superiores a 30 (trinta) dias, exceto os afastamentos decorrentes de desempenho de mandato classista, doença ocupacional, licença-maternidade, acidente de trabalho, cessão de servidores, com ou sem ônus, para outros órgãos na esfera municipal, estadual e federal e afastamentos de servidor quando posto à disposição do governo federal, estadual e de outros municípios.

Art. 4º - O valor referente ao auxílio-alimentação a que se refere o Art. 1º, relativos aos meses de janeiro até o mês de sanção da presente Lei, será pago na folha de pagamento até o mês subsequente ao mês de sanção da presente Lei.

Art. 5º - As despesas oriundas do cumprimento da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com o orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 04 de maio de 2022.

VILMA SOARES LOUZADA

PRESIDENTE

JOSÉ MARIA BERGAMINI

VICE-PRESIDENTE

SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA

SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

LEI COMPLEMENTAR 101 - ART. 16 - I

QTDE SERVIDORES ATIVOS ATUAIS	MENSAL	ANUAL	INSS	INSS
14	5.600,00	72.800,00	15.288,00	88.088,00

2022	2023	2024
88.088,00	88.088,00	88.088,00

Muniz Freire/ES, 04 de maio de 2022.

VILMA SOARES LOUZADA

PRESIDENTE

JOSÉ MARIA BERGAMINI

VICE-PRESIDENTE

SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA

SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

LEI COMPLEMENTAR 101 - ART. 16 - II

Em cumprimento ao Art. 16 - II - da Lei Complementar Federal 101, DECLARO que o aumento das despesas da Câmara Municipal de Muniz Freire decorrentes do Projeto de Lei do Legislativo nº 017/22 tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Muniz Freire/ES, 04 de maio de 2022.

VILMA SOARES LOUZADA

PRESIDENTE

